



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de fevereiro de 2013

Acolho o PARECER Nº 1680/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e DECLARO A NULIDADE DAS HOMOLOGAÇÕES CITADAS NO ANEXO ÚNICO, bem como das PORTARIAS DE OUTORGA Nº 152, DE 4 DE JUNHO DE 2003 e Nº 154, DE 4 DE JUNHO DE 2003, na Concorrência nº 073/2000/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | LICITANTE | Nº DO PROCESSO |
|---------------------|----|-----------------|---------|-------------------------|-----------------|
| 073/2000 | MG | VÁRZEA DA PALMA | FM | RÁDIO E TV SUCESSO LTDA | 53710.001006/00 |
| 073/2000 | MG | VARGEM ALEGRE | FM | RÁDIO E TV SUCESSO LTDA | 53710.001006/00 |

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 073/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1680/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | RECORRENTE |
|---------------------------|----|---|---------|--------------------------|
| 073 /2000 | MG | SÃO VICENTE DE MINAS, SIMONÉSIA, VARGEM ALEGRE, VÁRZEA DA PALMA e VARZELÂNDIA | FM | RÁDIO E TV SUCESSO LTDA |
| 073/2000 | MG | SÃO VICENTE DE MINAS, SIMONÉSIA, VARGEM ALEGRE, VÁRZEA DA PALMA e VARZELÂNDIA | FM | RÁDIO E TV CENTAURO LTDA |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 598, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.020445/2012. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da IDEA VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.995.526/0001-02, para a empresa EQUATORIAL SOLUÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 09.347.229/0001-71, bem como com a alteração da razão social e do tipo societário de IDEA VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S/A; com a alteração do endereço da sede da prestadoras que passará a ser na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, anexo A, sala 31, loteamento quitandinha, bairro Altos do Calhau, em São Luiz, no estado do Maranhão, e com a substituição dos administradores, tudo nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.020445/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 599, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.019232/2012. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.022.054/0001-60, para Vicente Sergio da Silva Gomes, Grasiela Rimes Pinto, Vivaldo Sérgio Gomes, Rosilea da Silva Gomes e Adriano Rimes Pinto, sendo o primeiro detentor de 60% (sessenta por cento) da totalidade do capital social da Prestadora e o restante ficando com 10% (dez por cento) do capital social cada um, nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.019232/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de dezembro de 2011

Nº 10.354/2011-CD Processo nº 53500.022304/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Campinas, Guaratinguetá, Mogi Guaçu, Monte Alto, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.354/2011-CD, de 6 de dezembro de 2011, exarada nos autos do processo em epígrafe que tem por finalidade apurar a transferência do seu controle sem prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2012-GCMP, de 16 de novembro de 2012.

Em 15 de janeiro de 2013

Nº 193/2013 - CD - Processo nº 53500.022304/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, nas Áreas de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Campinas, Guaratinguetá, Mogi Guaçu, Monte Alto, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos, todas no estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.354/2011-CD, de 6 de dezembro de 2011, exarada nos autos do processo em epígrafe que tem por finalidade apurar a transferência do seu controle sem prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2012-GCMP, de 16 de novembro de 2012.

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 806/2013-CD - Processo nº 53500.026013/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e da estabelecida no item 10.1, do Edital referente à Licitação nº 2/2011-PVSS/SPV-Anatel, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 612, de 18 de julho de 2011, publicada no DOU de 19 de julho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, homologar a adjudicação do objeto da Licitação nº 2/2011-PVSS/SPV-Anatel, referente à 4ª Etapa, à EUTELSAT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.916.374/0001-40, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 51/2013-GCRZ, de 22 de janeiro de 2013.

Acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE a licitante RÁDIO 1010 LTDA na concorrência 037/2001, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROONENTE | Nº DO PROCESSO |
|---------------------|----|---|---------|-----------------|-------------------|
| 037/2001 | MG | BUENÓPOLIS, ITAMONTE, MATIAS CARDOSO, MONTALVÂNIA, MONTE AZUL e PLANURA | FM | RÁDIO 1010 LTDA | 53710.000576/2001 |

Acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | Localidade | SERVIÇO | PROONENTE VENCEDORA | Nº PROCESSO |
|---------------------------|----|------------------------------|---------|-------------------------------------|-------------------|
| 037/2001 | MG | MATIAS CARDOSO e MONTALVÂNIA | FM | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA | 53710.000579/2001 |

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO E TV CENTAURO LTDA na Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | MANIFESTANTE |
|---------------------------|----|------------|---------|--------------------------|
| 037 /2001 | MG | PLANURA | FM | RÁDIO E TV CENTAURO LTDA |

Nº 807/2013-CD - Processo nº 53500.023032/2012. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos referente ao Pedido de Dispensa de Distribuição de Canais Obrigatórios, formulado pela empresa TNL PCS S/A (Oi), CNPJ nº 04.164.616/0001-59, que tem por objeto analisar os motivos ensejadores do referido Pedido, no âmbito da prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), instituído pela Lei nº 12.485/2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1991/2013, de 5 de fevereiro de 2013: a) dispensar a Prestadora do carregamento, por meio do satélite Media Networks Latin America (MNL), dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória previstos no inciso I, art. 32, da Lei nº 12.485/2011, e no inciso I, art. 52, do Regulamento do SeAC, pelo prazo máximo previsto no § 3º, art.53, excetuando-se o contido no § 2º do art. 52 do mesmo Regulamento, considerando a limitação técnica de capacidade da estação quanto ao número de canais de programação disponíveis para o serviço, conforme disposto na alínea c), inciso III, art. 53, do Regulamento do SeAC; e, b) receber a petição e documentos de fls. 01/89, e deferir parcialmente o requerimento de confidencialidade protocolado pela TNL PCS S/A, declarando sigilosas, nos termos do disposto no art. 36, VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, as informações contidas nos parágrafos 15, 19, 26, 27 da documentação protocolada sob o nº 53508.012252/2012, em 9 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 857, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RÁDIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 11/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 863, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2013 a 16/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente